

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**CREDENCIAMENTO N.º 25/2026**
INEXIGIBILIDADE N.º 54/2026
PROCESSO N.º 4182/2026**CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE SIDROLÂNDIA/MS**
CREDENCIADO: (RAZÃO SOCIAL DO CREDENCIADO)**VIGÊNCIA: da data da sua assinatura até a data de término da vigência do edital de credenciamento nº 25/2026.**

O município de Sidrolândia/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelos Gestores, Sr. (a) _____, brasileiro, casado, RG nº _____ SSP/MS e inscrito no CPF nº _____ residente e domiciliado na Rua _____ nº _____, Centro, Sidrolândia/MS, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, denominada simplesmente CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o arts. 74, IV, 79, I da Lei Federal nº 14.133, e Lei Municipal nº 2.195/2019, e o edital de Credenciamento n.º 25/2026 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1. Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo trata-se do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para o fornecimento, sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), acondicionado em botijões de 13 kg (P13) e 45 kg (P45), compreendendo o fornecimento de recargas, vasilhames novos e materiais correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das secretarias, departamentos e demais unidades administrativas do Município de Sidrolândia/MS, nas quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Descrição dos produtos, quantidades e valores:

DESCRIÇÃO E QUANTIDADES			
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO

2. Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

2.1. Da entrega/execução:

2.1.1. O fornecimento de será realizado de forma parcelada, sob demanda e conforme a necessidade das secretarias municipais ou dos departamentos requisitante.

2.1.2. A entrega pela empresa credenciada deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas a partir do ACEITE da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pela unidade requisitante.

2.1.3. Em situações emergenciais, devidamente justificadas na Autorização de Fornecimento (AF) quando houver risco de interrupção de serviços públicos essenciais, a credenciada deverá realizar a entrega no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada do recebimento e do aceite da Autorização.

2.1.4. Os prazos estabelecidos visam garantir a continuidade dos serviços públicos, considerando que a indisponibilidade de GLP pode comprometer o preparo de alimentos, o funcionamento de unidades administrativas e outras atividades essenciais do município.

2.2. Do Local e Horário

2.2.1. Os produtos serão solicitados conforme demanda, em locais previamente indicados na Autorização de Fornecimento (AF).

2.2.2. As entregas deverão ser realizadas em domicílio, diretamente nos setores, departamentos, unidades escolares, unidades de saúde e demais unidades administrativas, localizadas no perímetro urbano do Município de Sidrolândia/MS, observando-se, em cada caso, o endereço, quantitativo, prazo e demais condições expressamente indicadas na respectiva AF.

2.2.3. As entregas deverão ser realizadas de preferência em horário comercial de segunda a sexta-feira, no horário de expediente das unidades administrativas do município entre 07h00 e 11h00 e 13h00 e 17h00, ou conforme o horário de funcionamento da unidade requisitante da AF, salvo acordo prévio entre a credenciada e a requisitante.

2.2.4. Nos casos de atendimento emergencial, que forem devidamente justificados pela unidade requisitante na AF, a entrega poderá ser realizada fora do horário regular de expediente, inclusive aos finais de semana e feriados, quando for necessária assegurando assim a continuidade dos serviços públicos essenciais.

2.3. Das condições de Recebimento

2.3.1. O recebimento do produto será realizado por um servidor designado pela unidade requisitante que fará a conferência da quantidade, do tipo de botijão, da integridade dos vasilhames e se está em conformidade com o solicitado na AF.

2.3.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega para ser verificado as especificações, quantidades e condições aparentes dos produtos. O recebimento definitivo será feito após ser constatado que tudo está em conforme com as especificações estabelecidas.

2.3.3. Os botijões e vasilhames deverão estar em perfeitas condições de uso, quando se tratar de recarga deverão estar devidamente lacrados, dentro do prazo de validade para utilização e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo INMETRO.

2.3.4. A garantia irá ser compreendida pela qualidade, segurança e adequação dos produtos, sendo responsabilidade da empresa por quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades.

2.3.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança e durabilidade dos produtos fornecidos.

2.4. Da substituição/correção

2.4.1. A empresa credenciada deverá substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os produtos entregues que venham apresentar defeitos, avarias, vazamentos, violação de lacre, divergência de quantidade, especificações desconformes com o solicitado ou quaisquer outras irregularidades que forem constatadas no recebimento ou durante a utilização.

2.4.2. A substituição deverá ser realizada no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado da notificação da secretaria ou unidade requisitante, quando a irregularidade puder comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

2.4.3. Em outras situações, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação da secretaria ou unidade requisitante.

2.4.4. Todos os custos que venham decorrer da substituição, transporte, retirada e nova entrega dos produtos, correrão por conta da empresa credenciada sem qualquer ônus adicional.

2.4.5. Os produtos poderão ser rejeitados quando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

3. Cláusula Terceira – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO

3.1. O credenciado realizará o objeto conforme a demanda encaminhada por meio das Secretarias Municipais.

3.2. Os produtos encontram-se listados no tópico 1.2 deste Termo de Credenciamento.

3.3. O fornecimento dos produtos objeto deste credenciamento serão distribuídos igualitariamente por sistema informatizado, disponível no aplicativo: www.sidrolandia.credenciamer.com.br

3.4. Em caso de o número dos produtos e seu fornecimento impossibilitar a divisão igualitária entre os credenciados, o numerário restante será sorteado entre os mesmos.

3.5. Uma vez realizada a distribuição, fica o credenciado obrigado a cumprir, conforme indicado pela Administração.

3.6. Não havendo estabelecimentos na lista de espera para o fornecimento, a seleção acima não será necessária, mantendo as condições definidas em lista mais recente de distribuição dos produtos.

3.7. Fica expressamente vedado o direcionamento exclusivo do fornecimento para qualquer credenciado.

3.8. É vedada, expressamente, a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços prefixados no anexo I do Edital.

3.9. Após o início da distribuição para o fornecimento dos produtos entre os profissionais já credenciados, em caso de haver contratação de novo habilitado, este poderá ter que aguardar nova distribuição, em conformidade com o caso e de acordo com o interesse da administração.

3.10. Igualmente é permitido aos credenciados se descredenciarem, mediante pedido de renúncia, a qualquer tempo, bastando notificar a Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com os termos do credenciamento.

3.11. É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo, durante a vigência do Edital.

4. Cláusula Quarta – DA RELAÇÃO JURÍDICA DA CREDENCIADA

4.1. O fornecimento dos produtos não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração, entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

5. Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e não puderem ser exteriorizadas;
- b) fornecer os produtos conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- c) não ter, entre seus sócios, servidor ou cargos comissionados da Prefeitura Municipal, em observância ao disposto na Lei n. 14.133/21;
- d) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125 da Lei Federal n. 14.133/21;
- f) comunicar imediatamente a CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do instrumento contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- g) responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação;
- h) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de qualquer outra natureza, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas à execução do objeto do presente instrumento;
- i) realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação vigente, especialmente pelas normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e demais normas aplicáveis;
- j) fornecer Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em perfeitas condições de uso, em recipientes adequados, lacrados quando aplicável, dentro dos padrões de segurança e em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- k) substituir, de forma imediata e sem ônus para a Administração, produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas;
- l) realizar as entregas conforme as solicitações emitidas pelos setores demandantes, observando os prazos e condições estabelecidos pela Administração;

- m) permitir e facilitar a fiscalização da Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- n) arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, tributos, encargos e demais despesas;
- o) providenciar a substituição dos vasilhames que apresentarem avarias, irregularidades ou condições que comprometam a segurança de sua utilização;
- p) atender às exigências da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação pública.
- q) realizar as entregas nos locais indicados pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, incluindo o transporte e a movimentação dos botijões até o ponto definido pela Administração, quando solicitado;
- r) garantir que os veículos utilizados para o transporte do GLP estejam devidamente regularizados e em conformidade com as normas de segurança e regulamentações dos órgãos competentes;
- s) efetuar a troca dos botijões vazios por cheios, quando aplicável, garantindo que os vasilhames disponibilizados estejam em condições adequadas de uso, sem vazamentos, corrosões, deformações ou outros danos que comprometam a segurança;
- t) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas decorrentes do credenciamento, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE, quando admitida pela legislação vigente;
- u) manter canal de atendimento para recebimento das solicitações de fornecimento realizadas pelas unidades administrativas, garantindo comunicação eficiente com a CONTRATANTE;
- v) praticar os valores estabelecidos pela Administração no processo de credenciamento, não podendo exigir qualquer pagamento adicional além daqueles previstos no instrumento contratual.

6. Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE:

- a) proporcionar à CREDENCIADA as condições necessárias à adequada execução do objeto;
- b) disponibilizar as informações e mecanismos necessários à execução;

- c) efetuar o recebimento dos produtos e o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;
- d) atestar as notas fiscais/faturas após a verificação da conformidade dos produtos;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a CREDENCIADA sobre irregularidades na execução do objeto;
- f) notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades;
- g) designar servidor para exercer a função de fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- j) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estão em desacordo com as especificações.

7. Cláusula Sétima – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

7.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelo Município de Sidrolândia/MS, e pelos órgãos competentes, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

8. Cláusula Oitava – DO VALOR

8.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos produtos fornecidos, o valor indicado na Cláusula Primeira do presente termo de credenciamento. No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

8.2. O valor a ser pago decorrerá da multiplicação demandada pela unidade de medida correspondente em cada fornecimento, podendo o pagamento ser mensal levando-se em conta o número total de procedimentos realizados durante esse período.

8.2.1. A quantidade de procedimentos a serem executados será distribuída de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais, capacidade operacional do poder público e disponibilidade financeira.

9. Cláusula Nona – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas do fornecimento dos produtos serão realizadas por força deste Termo de Credenciamento, nas condições e limites do serviço efetivamente prestado pela CREDENCIADA, poderão correr à conta de dotação consignada no orçamento do CREDENCIANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração

Funcional: 04.122.9026.2049.0000

Fonte de Recursos: 1.500.0000

Material de Consumo: 3.3.90.30 / 3.3.90.04 / 4.4.90.52.12

Secretaria Municipal de Finanças

Funcional: 04.122.5000.2404.0000

Fonte de Recursos: 1.500.0000

Material de Consumo: 3.3.90.30 / 3.3.90.04 / 4.4.90.52.12

Secretaria de Governo e Desburocratização

Funcional: 04.122.5000.2400.0000

Fonte de Recursos: 1.500.0000

Material de Consumo: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Funcional: 08.122.6001.2107.0000/08.243.6001.2109.0000/08.243.6001.2459.0000/
08.245.6001.2110.0000/08.245.6001.2111.0000

Fonte de Recursos: 1.660.000/2.660.0000/1.500.0000

Material de Consumo: 3.3.90.30.04 / 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Educação

Funcional: 12.361.9003.2255.0000/12.361.9003.2256.0000/12.361.9003.2268.0000/
12.361.9003.2035.0000

Fonte de Recursos: 1.500.1001

Material de Consumo: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Saúde

Funcional: 10.122.9027.2021.0000/10.301.9027.2463.0000/10.302.9027.2030.0000/
10.305.9027.2029.0000

Fonte de Recursos: 1.600.0000/1.600.3110/1.500.1002/1.621.0000

Material de Consumo: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Funcional: 04.122.5000.2043.0000

Fonte de Recursos: 1.500.0000

Material de Consumo: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Funcional: 04.122.9004.2007.0000

Fonte de Recursos: 1.500.0000

Material de Consumo Terceiros: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

Funcional: 20.122.9022.1197.0000

Fonte de Recursos: 1.500.0000

Material de Consumo: 3.3.90.30

Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

Funcional: 13.392.1500.2275.0000

Fonte de Recursos: 1.500.0000

Material de Consumo: 3.3.90.30

Fundação Municipal de Esporte

Funcional: 27.812.1101.2287.0000

Fonte de Recursos: 1.500.0000

Material de Consumo: 3.3.90.30

9.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10. Cláusula Décima – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos produtos pelo credenciado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos do art. 59 e seguintes do Decreto Municipal n. 108/2023, de 27 de março de 2023, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos produtos fornecidos.

10.2. O Município de Sidrolândia/MS pagará, correspondente da somatória do valor dos produtos que efetivamente forem fornecidos, conforme preços fixados em tabela do Termo de Referência e do anexo deste termo de credenciamento.

10.3. Para fins de pagamento a nota fiscal deverá conter os produtos efetivamente realizados, devidamente atestados pelo fiscal.

10.4. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo credenciado, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Municipal, Trabalhista e Seguridade Social Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

10.6. Forma de pagamento

10.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. Cláusula Décima Primeira – DO REAJUSTE DO PREÇO

11.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado.

11.2. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da data-base do orçamento estimado, admite-se o reajuste dos preços e fica eleito o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

11.3. Caso ocorra o desequilíbrio econômico, a Credenciada poderá requerer formalmente ao Credenciante, pela via competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

11.4. Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

12. Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Termo será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos produtos fornecidos.

12.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

12.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Termo ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os produtos ora contratados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os usuários do sistema público das Secretarias Municipais, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

13. Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, a credenciante poderá aplicar ao credenciado, além das sanções previstas no art. 155 e ss. da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista neste Termo de Referência ou no termo de credenciamento;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Sidrolândia/MS ou cobrado judicialmente.

13.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. A sanção de Declaração de Inidoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada ordem de serviço não realizada, quando a credenciada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

13.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa credenciada:

a) recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);

b) recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.

13.7. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretensa credenciada:

a) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Sidrolândia/MS;

c) executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais – , respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) cometer faltas reiteradas na execução do objeto credenciado;

g) não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

13.8. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a credenciada:

a) ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto;

b) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto credenciado;

c) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à credenciante ou a terceiros, independentemente da obrigação da credenciada em reparar os danos causados.

13.9. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

13.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14. Cláusula Décima Quarta – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

14.1. Constituem motivo para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas.

14.2. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

14.3. O Município de Sidrolândia/MS poderá promover a alteração, com as devidas justificativas, nas regras do presente credenciamento e no fornecimento dos produtos, bem como rescindir unilateralmente o credenciamento do profissional nas hipóteses da Lei 14.133/2021.

15. Cláusula Décima Quinta – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Termo de Credenciamento, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.2. Da decisão da autoridade superior do município de Sidrolândia/MS que rescindir o presente Termo cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.3. Sobre o pedido de reconsideração, a autoridade superior deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

15.4. Negado o pedido de reconsideração pela autoridade superior, não caberá recurso administrativo.

16. Cláusula Décima Sexta – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

16.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data de término da vigência do Edital de Credenciamento nº xx/2026, encerrando-se automaticamente nessa data, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e por conveniência da Administração, observados os requisitos e os limites previstos no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A parte que não se interessar pela prorrogação, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17. Cláusula Décima Sétima – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

18. Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Sidrolândia/MS; no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e no aplicativo Web www.sidrolandia.credenciamer.com.br

19. Cláusula Décima Nona – DAS ATOS E NORMAS QUE INTEGRAM O TERMO DE CREDENCIAMENTO

19.1. Independentemente de transcrição do seu texto ou redação, vincula-se a este instrumento o Formulário de Inscrição do Credenciado, o Edital de Credenciamento e seus anexos, em particular, o Termo de Referência, com as respectivas regras de execução para garantir a consecução do fornecimento dos produtos, respeitadas as peculiaridades locais e oferta do Município de Sidrolândia/MS dos quais a CREDENCIADA declara ter inteiro conhecimento, comprometendo-se a cumpri-los.

20. Cláusula Vigésima – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sidrolândia/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e credenciadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Sidrolândia/MS, xx de xxxxxx de xxxxx.

Representante Legal
Razão Social
CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Secretário (a)
Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxx